



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 086, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDIOTA A NÃO ATUALIZAR AS BASES DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Município de Candiota fica autorizado a não aplicar índice de atualização monetária sobre as bases de cálculo dos tributos elencados pelo art. 2º do código tributário municipal lançamento durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Para o exercício financeiro do ano de 2022, somente será aplicado o índice de atualização monetária apurado entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de